



RESOLUÇÃO CEE/SC Nº 043, de 18 de setembro de 2024.

Altera a Resolução CEE/SC nº 040, de 05 de julho de 2016, que Estabelece normas complementares e orientativas à Resolução CEE/SC nº 183/2013, relacionadas à adoção da progressão parcial e continuada, aproveitamento de estudos concluídos com êxito, regime de exceção de dispensa temporária da frequência, complementação da infrequência e estudos de alunos itinerantes para o Sistema Estadual de Ensino.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições previstas na Resolução nº 075/2005 – Regimento Interno, considerando o disposto na Lei nº 9394/96, e tendo em vista o deliberado na Sessão Plenária do dia 18 de setembro de 2024, por meio do Parecer CEE/SC nº 298/2024,

R E S O L V E:

Art. 1º A ementa da Resolução CEE/SC nº 040/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Estabelece normas complementares e orientativas à Resolução CEE/SC nº 011/2022, relacionadas à adoção da progressão parcial e continuada, aproveitamento de estudos concluídos com êxito, regime de exceção de dispensa temporária da frequência, complementação da infrequência e estudos de alunos itinerantes para o Sistema Estadual de Educação.”

Art. 2º Fica acrescentado o Artigo 5º-A e 5º-B ao Capítulo I da Resolução CEE/SC nº 040, de 05 de julho de 2016:

“Art. 5º -A. As instituições de ensino que compõem o Sistema Estadual de Santa Catarina poderão adotar a média global para aprovação dos estudantes no ano/série em curso, a qual deve estar expressamente orientada em seu Projeto Político-Pedagógico e Regimento Escolar.

§1º Média global é a média aritmética das notas finais de todas as componentes /disciplinas da matriz curricular, incluindo aquelas em que o (a) estudante foi reprovado(a) por média ou por falta;

§2º A obtenção da média aritmética para resultar a média global dar-se-á pela soma das notas finais de todos os componentes curriculares/disciplinas e dividida pela quantidade de componentes curriculares/ disciplinas cursadas pelo estudante.

§3º Para fins de aprovação do estudante, a média global deverá ser superior à média de aprovação exigida em cada componente curricular.

Art. 5º -B. As instituições de ensino devem adequar o seu Projeto Político-Pedagógico e o Regimento Escolar, prevendo, respeitada sua autonomia, a adoção ou não da média global para aprovação dos estudantes no ano/série em curso, sendo aplicável a partir da publicação dessa resolução.”

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Florianópolis, 18 de setembro de 2024.

OSVALDIR RAMOS

Presidente do Conselho Estadual
de Educação de Santa Catarina
[assinado digitalmente]